



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS
PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 CEP 35.490000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1017, de 26 de Março de 1.993
Concede aumento de vencimentos e proventos
e contém outras providências.

A Câmara Municipal de ENTRE RIOS DE MINAS decreta e
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores do Município,
ativos e inativos, um aumento correspondente a 36,67% (trinta e
seis, sessenta e sete por cento) sobre os vencimentos e proventos
efetivamente pagos no mês de Fevereiro de 1.993.

Parágrafo Único - Os servidores que receberem venci-
mentos ou proventos inferiores ao valor estabelecido de Cr\$
1.709.400,00 (hum milhão, setecentos e nove mil e quatrocentos
cruzeiros), terão os vencimentos e ou proventos no valor mínimo
deste parágrafo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei cor-
rerão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação contados os seus efeitos a partir de 1º de Março de 1.993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 26 de
Março de 1.993.

Hugo Bernardes de Moura

-Prefeito Municipal-